

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.006/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Nova Floresta, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.668.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual valor R\$ 27.668.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES 26.306.600,00
Receita Tributária R\$ 451.100,00
Receita de Contribuições R\$ 315.000,00
Receita Patrimonial R\$ 94.000,00
Receita de Serviços R\$ 35.000,00
Transferências Correntes R\$ 25.341.000,00
Outras Receitas Correntes R\$ 70.500,00

RECEITAS DE CAPITAL 4.380.000,00
Transferências de Capital R\$ 4.380.000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA (-) 3.018.600,00
Ded Receita para Formação do FUNDEB R\$ (-) 2.805.600,00
TOTAL..... 27.668.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES 21.327.700,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$ 13.420.500,00
Outras Despesas Correntes R\$ 7.907.200,00
DESPESAS DE CAPITAL 6.310.300,00
Investimentos R\$ 5.890.300,00
Inversões Financeiras R\$ 20.000,00
Amortização da Dívida R\$ 400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 30.000,00
TOTAL..... 27.668.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 18.941.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 8.727.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e sete mil reais).

1.1 ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa R\$ 1.201.300,00
04 Administração R\$ 2.686.000,00
08 Assistência Social R\$ 12.000,00
10 Saúde R\$ 13.000,00

12 Educação R\$ 7.285.000,00
13 Cultura R\$ 501.000,00
15 Urbanismo R\$ 2.592.000,00
16 Habitação R\$ 530.000,00
17 Saneamento R\$ 495.000,00
19 Ciência e Tecnologia R\$ 19.000,00
20 Agricultura R\$ 1.708.000,00
25 Energia R\$ 406.000,00
26 Transporte R\$ 484.700,00
27 Desporto e Lazer R\$ 353.000,00
28 Encargos Especiais R\$ 625.000,00
99 Reservas de Contingência R\$ 30.000,00
TOTAL..... 18.941.000,00
2.1 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
08 Assistência Social R\$ 1.162.000,00
10 Saúde R\$ 7.415.000,00
12 Educação R\$ 150.000,00
TOTAL..... 8.727.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA..... 27.668.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO 1.201.300,00
1.01.00 Câmara Municipal R\$ 1.201.300,00

II PODER EXECUTIVO 26.466.700,00
2.01.00 Gabinete do Prefeito R\$ 555.000,00
2.02.00 Sec de Administração R\$ 1.546.000,00
2.03.00 Sec de Finanças R\$ 1.158.000,00
2.04.00 Sec de Plan e Gestão Fiscal R\$ 64.000,00
2.05.00 Sec de Agricultura R\$ 1.758.000,00
2.06.00 Sec de Educação R\$ 7.435.000,00
2.07.00 Fundo Mun de Saúde - SMS R\$ 7.428.000,00
2.08.00 Sec de A Social - FMAS R\$ 1.711.000,00
2.09.00 Sec de Serv Urbanos e Infraestrutura R\$ 3.443.000,00
2.10.00 Sec de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo R\$ 854.000,00
2.11.00 Sec de Transporte R\$ 484.700,00
2.99.00 Reserva de Contingência R\$ 30.000,00

TOTAL 27.668.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 17 de Dezembro de 2020.

LEI Nº 1007/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ EDILSON DA COSTA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ EDILSON DA COSTA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 17 de Dezembro de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1010/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina-se um futuro bairro de Nova Floresta-PB, de EVERALDO DE MENDONÇA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina-se um futuro bairro de Nova Floresta-PB, de EVERALDO DE MENDONÇA e dá outras providências

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 17 de Dezembro de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1008/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ JOSUÉ DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ JOSUÉ DA SILVA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 17 de Dezembro de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1009/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO MOACIR DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO MOACIR DA SILVA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;